

**Caderno de encargos destinado à celebração do
Contrato de Aquisição de Serviços**

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS PARA AS INSTALAÇÕES DA EPAL E
ADVT, POR LOTES”**

na Sequência de um Procedimento de Concurso Público Com Publicidade Internacional.

PROC. REF.ª SS/3245/2021

Cláusula 1.^a

Objeto

- I. O caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL) e a Águas do Vale do Tejo, S.A. (AdVT) na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços continuados de controlo de pragas para as instalações e recintos da EPAL e da AdVT, por lotes, nos termos melhor definidos no presente documento, correspondendo um contrato a cada um dos seguintes lotes:
 - a) Lote I - Beira Alta – Polo da Guarda;
 - b) Lote II - Beira Baixa – Polo de Castelo Branco;
 - c) Lote III - Centro Alentejo – Polo de Évora;
 - d) Lote IV – Norte Alentejo – Polo de Portalegre;
 - e) Lote V – EPAL
2. O objeto do contrato abrange ainda o fornecimento de equipamentos, materiais e bens consumíveis necessários à prestação de serviços.
3. Os serviços serão executados, de acordo com o presente documento, nas instalações melhor identificadas nos **Anexos I e III** ao Caderno de Encargos, e com a periodicidade indicada na cláusula 4.^a do Caderno de Encargos.
4. O presente caderno de encargos aplica-se individualmente a cada um dos contratos a celebrar.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

O Contrato mantém-se em vigor pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da sua celebração/ou da data de início de produção de efeitos, sendo renovável por iguais períodos até ao máximo de 36 (trinta e seis) meses, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Cocontratante/Prestador de serviços

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
- a) Executar os serviços objeto do Contrato de acordo com Anexo I ao caderno de encargos;
 - b) **Relativas ao modo de Prestação de Serviço:**
 - b.1. Obrigação de realizar as ações de controlo de pragas, regulares e pontuais, que se verifiquem necessárias e adequadas à redução ou eliminação eficaz e económica dos danos que possam ser causados pelas mesmas, em todas as instalações identificadas no **Anexo I** do presente caderno de encargos, nomeadamente as que se incluem nos seguintes grupos:
 - b.1.1. Blatídeo – Baratas
 - b.1.2. Murídeo – Roedores comensais
 - b.1.3. Himenóptero – Formigas e vespas
 - b.1.4. Aracnídeo – Carraças
 - b.1.5. Sifonáptero – Pulgas
 - b.2. Obrigação de executar a prestação de serviços dentro do horário normal de funcionamento das instalações abrangidas, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, disponibilizando para o efeito, os meios humanos, meios de deslocação, os consumíveis e os equipamentos necessários para a boa execução da prestação de serviços,

nomeadamente os indicados nos Anexos do presente caderno de encargos e nas alíneas seguintes;

- b.3. Obrigação de executar serviços regulares e pontuais de controlo preventivo nos termos seguintes:

b.3.1. Serviço Regular:

Consiste na realização de um conjunto de ações de controlo preventivo, nomeadamente inspeção das instalações, manutenção dos dispositivos de controlo (estações de engodo e armadilhas) e reposição/substituição de iscos rodenticidas, que são executadas de acordo com um plano a apresentar pelo Cocontratante, respeitando a periodicidade mínima definida no **Anexo II** ao presente caderno de encargos.

b.3.2. Serviço Pontual

Podem ser prestados por iniciativa do Cocontratante e as suas expensas como resposta à necessidade de consolidação de resultados no terreno, ou mediante solicitação da Contraente Pública quando se trate de intervir sobre as espécies-alvo que, embora incluídas no âmbito do presente caderno de encargos, não são abrangidas pelo serviço regular de controlo.

- b.4. Obrigação de executar em data e hora a acordar com a Contraente Pública, em qualquer uma das instalações identificadas no **Anexo I** ao caderno de encargos, os serviços pontuais, nos termos da alínea anterior, quando solicitados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da comunicação escrita.
- b.5. Nos casos referidos na alínea anterior, o Cocontratante obriga-se a apresentar, no dia útil seguinte à realização do serviço, um relatório nos termos definidos na alínea g) da presente cláusula.

c) **Relativas aos meios a afetar à execução contratual:**

- c.1. Obrigação de dotar as instalações com os equipamentos e materiais necessários ao correto controlo de pragas, quer se trate de estações de engodo, armadilhas ou outros que sejam legalmente admitidos e adequados às instalações e à natureza das atividades desenvolvidas nas mesmas pela Contraente Pública, obrigando-se à correta e regular identificação dos mesmos;
- c.2. Obrigação de todos os equipamentos e instrumentos a utilizar devem deter a marca CE, devendo os respetivos certificados ser entregues no início da prestação dos serviços;

- c.3. Obrigação de afixar de modo bem visível, em cada estação de engodo, informação que contenha para além da identificação do prestador de serviços responsável pela execução do serviço, o n.º da estação de isco, a caracterização do preparado nela contido, o antídoto apropriado e o contacto do Centro de Informação Antivenenos;
- c.4. Obrigação de substituir os iscos roídos ou deteriorados, com as periodicidades mínimas indicada no **Anexo II** ao caderno de encargos;
- c.5. Obrigação de fornecer todo o material de proteção, equipamentos, fardamentos e outros, necessários à execução dos trabalhos por parte do seu pessoal, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados com cartão da empresa prestadora de serviços, devendo, antes do início dos trabalhos e sempre que se justificar, apresentar registos de distribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) por trabalhador, de acordo com as medidas de prevenção e controlo decorrentes da avaliação de riscos de SST, bem como evidenciar que os EPI utilizados se encontram em adequado estado de conservação;
- c.6. A obrigação das quantidades de estações de engodo definidas no **Anexo I** ao caderno de encargos são quantidades mínimas, pelo que o Cocontratante deverá efetuar uma avaliação cuidadosa das instalações, por pessoa competente, a fim de ajustar essas quantidades ao real potencial de infestação que cada uma das instalações oferece, sendo que dessa avaliação não poderão resultar custos adicionais para a entidade adjudicante;
- c.7. Obrigação de os produtos químicos a utilizar terem de possuir autorização de venda pelas autoridades competentes, pela Direção-Geral da Saúde (DGS) e/ou pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), nos termos da legislação em vigor, devendo os respetivos certificados e/ou autorizações ser entregues no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

d) **Relativas à execução contratual:**

- d.1. Obrigação de entregar à Contraente Pública, no prazo de 10 (dez) dias após a realização da primeira inspeção de controlo regular que deverá ser concluída no prazo de 1 (um) mês após a assinatura do contrato, a lista com a localização das estações de engodo de acordo com o modelo do **Anexo III** ao caderno de encargos devidamente preenchido, para validação por parte de Contraente Pública.
- d.2. Obrigação de, antes do início da primeira inspeção de controlo regular, entregar as fichas técnicas e de segurança relativas aos produtos que serão utilizados, tendo as mesmas de ser validadas pela Contraente Pública. Após validação, as referidas fichas técnicas e dados

de segurança deverão ser colocadas em cada instalação objeto de intervenção. A substituição de qualquer produto só poderá ocorrer mediante nova validação por parte da Contraente Pública;

- d.3. Obrigação de, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, entregar documento com a identificação de perigos, avaliação de riscos e descrição das medidas de prevenção e controlo a adotar, no âmbito da SST, relativa às atividades inerentes à prestação de serviços, tendo as mesmas de ser validadas pela Contraente Pública. Sempre que exista alteração das condições de realização dos serviços contratados, o Cocontratante obriga-se a enviar este documento atualizado;
- d.4. Obrigação de os serviços a prestar terem de ser executados no interior das instalações da Contraente Pública, ou no exterior, tendo em conta a especificidade de cada uma das instalações abrangidas e as periodicidades mínimas indicadas no Anexo II ao caderno de encargos;
- d.5. Não é permitida a colocação de pesticidas e/ou armadilhas no interior de instalações elétricas tais como, PT's, armários, quadros elétricos e afins, exceto quando se verifique, com base na avaliação de risco a apresentar pelo Cocontratante, que essa condição é fundamental para a salvaguarda do bom funcionamento da instalação;
- d.6. Obrigação de encaminhar todos os resíduos resultantes da prestação de serviços para destino final adequado, de acordo com a legislação em vigor, e disponibilizar à Contraente Pública as evidências do mesmo;
- d.7. Obrigação de designar um técnico responsável pelo controlo de pragas com experiência comprovada mínima de 5 (cinco) anos no exercício dessas funções e que possua todas as competências e valências legalmente exigidas, bem como que seja capaz de assegurar a formação dos seus colaboradores, competência e o respetivo cumprimento no terreno dos protocolos de serviço definidos (incluindo a inspeção, identificação de pragas, avaliação de riscos, planeamento de serviços, e avaliação de abordagens alternativas de serviços, definindo as condições em que as medidas de controlo são aplicadas e a validação da eficácia do serviço), de acordo com a legislação em vigor e as melhores práticas do mercado;
- d.8. Obrigação de integrar na(s) equipa(s) a constituir colaboradores aptos, qualificados e experientes, com formação teórica e prática no tipo de atividade a desenvolver, com certificação habilitante para aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos, de acordo com a legislação em vigor. O Cocontratante deve apresentar evidências das competências

- (formação, qualificação, experiência) dos colaboradores afetos à prestação de serviços no início da prestação dos serviços ou sempre que exista alteração dos trabalhadores afetos, ou a Contraente Pública solicite;
- d.9. Obrigação de executar a prestação de serviços atendendo aos requisitos da legislação portuguesa em vigor e aos requisitos da norma NP EN 16636 – “Serviços de Gestão de Pragas – Requisitos e competências”, e à demais legislação ou regulamentação aplicáveis referentes ao meio ambiente e à segurança e saúde no trabalho, face aos trabalhos a realizar, aos produtos químicos utilizados e aos resíduos produzidos, entre outros;
 - d.10. Obrigação de se responsabilizar pelos prejuízos que possam ocorrer nos equipamentos e infraestruturas da Contraente Pública, sempre que se verifique que os mesmos foram danificados pelo seu pessoal;
 - d.11. Obrigação de cumprir totalmente, dentro do seu âmbito de aplicação, todas as normas e orientações específicas estabelecidas pela Contraente Pública que digam respeito a:
 - d.11.1. Vigilância;
 - d.11.2. Arrecadação para empreiteiros e fornecedores;
 - d.11.3. Prescrições de Prevenção e Segurança no Trabalho;
 - d.11.4. Higiene e utilização de balneários;
 - d.11.5. Acesso e circulação nas infraestruturas e medidas de emergência;
 - d.11.6. Demais normas e regulamentos que venham a vigorar.
 - e) Manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes da Contraente Pública, efetuando, para cada reunião, a respetiva convocação escrita acompanhada da agenda e lavrando ata a assinar por todos os intervenientes; a primeira reunião deverá ocorrer, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de celebração do contrato;
 - f) Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias antes da conclusão do plano vigente, o Plano Trimestral de Execução dos Serviços Regulares de Controlo Preventivo, descritos na Cláusula 4.^a, subalínea b.3.1, devendo o primeiro ser entregue na primeira reunião após a outorga do contrato e os restantes de 3 em 3 meses a contar desta data nos termos da alínea seguinte;
 - g) Obrigação de apresentar à Contraente Pública, com uma periodicidade trimestral, no término de cada plano de controlo, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, nomeadamente dos serviços regulares de controlo preventivo descritos na Cláusula 4.^a subalínea b.3.1, que deve ser entregue no prazo de uma semana após a conclusão da execução do plano anterior.

- h) Obrigação de apresentar à Contraente Pública através de um ficheiro “.xlsx” ou eventualmente com a criação de uma via de consulta através de plataforma eletrónica especificamente disponibilizada pelo prestador de serviços para o efeito que permita a exportação de dados nesse formato e dos relatórios dos serviços regulares referidos no ponto anterior, por cada instalação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da execução do plano de controlo preventivo, onde conste nomeadamente:
- h.1. Identificação da instalação;
 - h.2. Data, hora e tipo de serviço prestado;
 - h.3. Identificação das estações de engodo e a sua localização específica;
 - h.4. O resultado da avaliação, nomeadamente o registo de eventuais indícios que atestem a presença e a consequente atividade biológica associada à praga em análise e o nível de infestação;
 - h.5. Identificação dos consumíveis biocidas utilizados, substância ativa e antídoto respetivos;
 - h.6. Método de controlo utilizado;
 - h.7. Ações corretivas implementadas e a implementar.
- i) Obrigação de apresentar à Contraente Pública um relatório anual, discriminando as instalações onde foram registadas infestações, os agentes infestantes, com que frequência foram detetadas e quais as medidas implementadas que permitiram mitigar os riscos de proliferação da infestação, bem como recomendações específicas para cada instalação que visem torna-la menos vulnerável a reinfestações;
- j) Obrigação de apresentar à Contraente Pública, no final da execução contratual, um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução;
- k) Obrigação de solicitar à Contraente Pública autorização, prévia e escrita, sempre que pretenda efetuar a substituição de qualquer elemento da equipa técnica a afetar/afeta à execução do Contrato, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir;
- l) Obrigação de cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à execução contratual, as disposições constantes da Política de Gestão, na parte aplicável, do Guia para Fornecedores e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL, em vigor na EPAL e AdVT, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta em <https://www.epal.pt/EPAL/menu/fornecedores> ou <http://www.advt.pt/index.php/pt/menu/empresa/fornecedores>.

2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do Contrato

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do Contrato, a Contraente Pública procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos ao caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve prestar à Contraente Pública toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos ao caderno de encargos, a Contraente Pública deve informar, por escrito, o Cocontratante.
4. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Contraente Pública, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Contraente Pública procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos ao caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pela Contraente Pública.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos nos Anexos ao caderno de encargos.

Cláusula 6.^a

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do Contrato para a Contraente Pública, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 7.^a

Conformidade e garantia técnica

O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Contraente Pública em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do Cocontratante e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.^a

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por

conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo caderno de encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda,

- alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraente Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do Contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 10.^a

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.
2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 11.^a

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 12.^a

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP (Águas de Portugal), mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 13.^a

Preço base e preço contratual

- I. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Contraente Pública pagará ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder o preço total de **512.800,00€** (quinhentos e doze mil e oitocentos euros) (**preço base**) a que correspondem e os seguintes preços base parciais, por lote:
 - a) **Lote I - Beira Alta – Polo da Guarda** – 207.900,00€ (duzentos e sete mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
 - b) **Lote II - Beira Baixa – Polo de Castelo Branco** – 166.500,00€ (cento e sessenta e seis mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
 - c) **Lote III - Centro Alentejo – Polo de Évora** – 44.700,00€ (quarenta e quatro mil e setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

- d) **Lote IV – Norte Alentejo – Polo de Portalegre** – 43.500,00€ (quarenta e três mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
 - e) **Lote V – EPAL** – 50.200,00€ (cinquenta mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
 - 3. Os preços contratuais são suscetíveis de atualização anual, com efeitos a 1 de janeiro de cada ano, a pedido do Cocontratante, por aplicação do índice de preços ao consumidor, sem habitação, para Portugal continental, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, no ano anterior.
 - 4. O pedido do adjudicatário referido no número anterior deverá ser efetuado, por carta registada com aviso de receção, para a morada da Contraente Pública indicada no contrato, com 30 (trinta) dias de antecedência, relativamente à data em que se pretende que produza efeitos a referida atualização.
 - 5. Caso o pedido de atualização referido no n.º 3 da presente Cláusula seja efetuado sem a antecedência referida no n.º 4, a atualização concedida apenas produzirá efeitos para o futuro.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

- 1. A(s) quantia(s) devida(s) pela Contraente Pública, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após prestação efetiva dos serviços e a apresentação dos respetivos relatórios de serviço:
 - a) O pagamento referente à Componente de Serviço Regular será efetuado em prestações mensais fixas, conforme definido na Lista dos Preços Unitários (LPU) da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à sua taxa legal em vigor, se legalmente devida.
 - b) O pagamento referente à Componente Serviço Pontual será efetuado por intervenção efetivamente realizada, de acordo com os preços unitários definidos na proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devida.

3. As faturas a apresentar devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada, designadamente no que diz respeito ao tipo de serviço regular e pontual com a identificação da instalação onde o mesmo foi prestado.
4. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Contraente Pública não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
7. No caso de suspensão da execução do Contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 15.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela Contraente Pública, o qual será identificado no Contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo Cocontratante.

Cláusula 16.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do Contrato, mediante autorização da Contraente pública.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-

se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a mesma não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A Contraente Pública pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações objeto do contrato, designadamente a falta de apresentação do plano de serviços regulares de controlo preventivo referido na alínea f) da Cláusula 4.^a, 50€ (*cinquenta euros*) por cada dia útil de atraso;
 - b) Pelo incumprimento do prazo estabelecido no plano referido na alínea anterior superior a 10 (dez) dias, 2% (*dois por cento*) do preço contratual por cada dia em que se verifique o atraso relativamente às instalações assinaladas no Anexo I ao Caderno de Encargos;
 - c) Pelo incumprimento do prazo estabelecido na Cláusula 4.^a subalínea b.4. será aplicada uma coima de 200€ (*duzentos euros*) por cada dia útil de atraso.
3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a Contraente Pública decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
5. A Contraente Pública pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Contraente Pública a

resolver o Contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19.^a

Resolução do Contrato por parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A Contraente Pública pode resolver o Contrato designadamente nos seguintes casos:
 - a) O Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de atraso na conclusão dos serviços superior a 10 (dez) dias ou atraso na entrega de elementos referentes ao contrato ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo, salvo o previsto na alínea b), do n.º I, da Cláusula 17.^a.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.
4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 17.^a relativamente aos serviços objeto do Contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 20.^a

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

Cláusula 21.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do Contrato a celebrar impostos pela legislação em vigor, designadamente:
 - a) Acidentes de trabalho para todos os trabalhadores afetos à prestação dos serviços, de acordo com a legislação em vigor;
 - b) Responsabilidade civil, relativa a prejuízos causados pelo seu pessoal no exercício das suas funções.
2. A Contraente Pública pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 22.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 23.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, para a morada indicada no Contrato ou, em alternativa, por correio eletrónico, para os seguintes contactos:

- a) Contactos do Contraente Público: serão indicados no Contrato;
 - b) Contactos do Cocontratante: serão indicados no Contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Direito aplicável e natureza do Contrato

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Em anexo:

Anexo I – Localização e Caracterização das Instalações – Lote I, II, III, IV e V;

Anexo II – Plano de Controlo de Pragas – Lote I, II, III, IV e V;

Anexo III – Lista de Localizações das Estações de Engodo – Lote I, II, III, IV e V;

Anexo I

Localização e Caracterização das Instalações – Lote I, II, III, IV e V;

(ficheiro Excel Autónomo)

Anexo II
Plano de Controlo de Pragas – Lote I, II, III, IV e V;

(Ficheiro Excel Autónomo)

Anexo III

Lista de Localizações das Estações de Engodo – Lote I, II, III, IV e V;

(Ficheiro Excel Autónomo)